



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0367/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0367/1998 DE 28/05/98

PROMOVENTE: VEREADOR

OSVALDO ENEAS

EMENTA:

Dispoe sobre IPTU, de imoveis residenciais, transformados em comerciais, e da outras providencias.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 13:22:57

00000016013-00



ARQUIVADO EM 22/01/2001

CHEFE DE SEÇÃO
Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



266
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO

PAULO *dc*

Vereador Osvaldo Enéas

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 28 MAI 1998
Comissão e Justiça
Rec. Org. Met. e Econ.
Trib. Transp. Pat. Econ.
Fiscal e Orçamento
PRESIDENTE: *[assinatura]*
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

PROJETO DE LEI Nº.

01 - PL
01-0367/1998

Dispõe sobre IPTU, de imóveis residenciais, transformados em comerciais.

decreta:

Art. 1º. - Todo imóvel residencial transformado em comercial, de portas abertas para o público consumidor deverá ter o seu respectivo IPTU, transferido para essa categoria;

Parágrafo Único - Exclui-se os casos de micro-empresas, de trabalho artesanal em família ou de prestação de serviços, sem atendimento ao público consumidor como loja;

Art. 2º. - As empresas de compra e venda de produtos ao consumidor, enquadradas no "caput" desta Lei, ao se registrarem no CCM, para obtenção do seu cadastro no ISS, terão o IPTU do imóvel transferido de categoria automaticamente, a partir do mês seguinte ao do registro;

Parágrafo 1º - A classificação da empresa terá como base as características do contrato social, devidamente registrado na JUCESP e CGC da SRF;

~~Parágrafo 2º~~ - Os imóveis isentos do IPTU, assim o permanecerão, salvo se transformados em loja;

Art. 3º. - No caso de imóveis locados para fins comerciais, enquados nesta Lei, a responsabilidade do pagamento do tributo fica por conta da cláusula específica do contrato de locação;

Art. 4º. - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação no D.O.M.;

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 28 MAI 1998 ★

- DT. 10 -

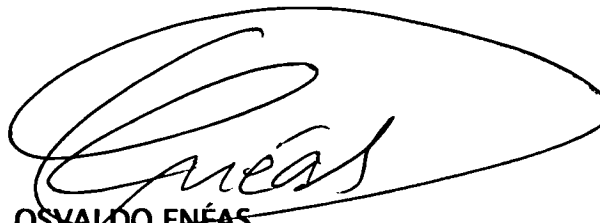
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 203 e fôlha de informação sob n.º 4 19/0 98 a 1 led

Art. 5º. – As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentarias próprias ou suplementares se necessário;

Art. 6º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 28 de Maio de 1998



OSVALDO ENÉAS

Vereador

Líder do PRONA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 03 do r.
º 367 de 19 98

Vereador Osvaldo Enéas

JUSTIFICATIVA

Este projeto visa corrigir a defasagem da receita desse tributo, nos casos especificados neste PL, que favorecem empresas comerciais até de pequeno e médio portes, que funcionam em imóveis cadastrados com residências.



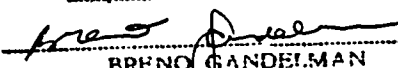
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº04.....

do processo nº367..... de 19. 98. 18. 06. 98. (a)Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 18-06-98

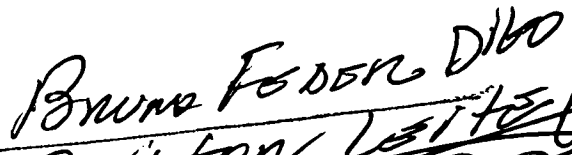
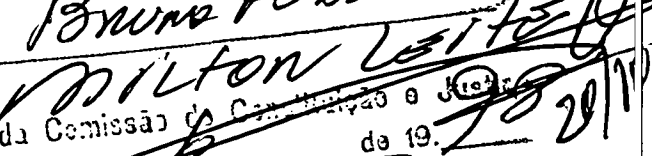

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

A Com. de Const. e Justiça
18/6/98

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

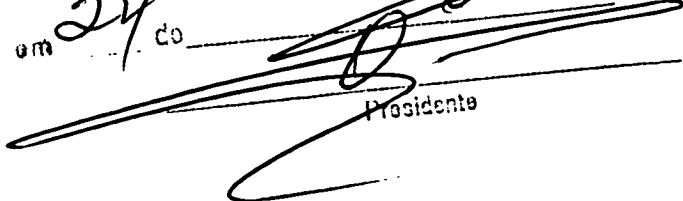
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 18/6/98 às 1600 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

em 24 do



Sala da Comissão de Constituição e Justiça

de 19. 28/11/98


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 21 10 98

(a) M



PUBLIQUE-SE EM

120/10/98

Folha No 25 do proc

No 367 de 1998

O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

16-1489/1998

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0367/98

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Osvaldo Enéas que dispõe sobre IPTU de imóveis residenciais, transformados em comerciais.

O projeto não pode prosperar, conforme se verá.

Com efeito, a destinação dada ao imóvel - residencial ou comercial - já é levada em conta na fixação do valor venal do imóvel, para efeitos de cobrança de IPTU, conforme se infere do art. 11 da Lei nº 10.235/86 c/c os tipos 3 e 4 da tabela V, anexa à mesma Lei nº 10.235/86. E mais, consoante disposto no § 2º do art. 2º da Lei nº 10.819/89, ocorrendo modificações de quaisquer dados constantes da inscrição, deverá ela ser atualizada, em formulário próprio, sob pena de multa.

Assim, o objetivo da norma contida no art. 1º da presente propositura, qual seja, determinar a transferência de categoria do IPTU dos imóveis residenciais transformados em comerciais, já é alcançado pela legislação vigente que dispõe justamente nesse sentido.

Mas não é só. O projeto fere ainda o disposto no art. 11 da Lei de Diretrizes Orçamentárias que determina que os projetos que impliquem em redução da receita, deverão explicitar, em sua exposição de motivos, a estimativa da renúncia de recursos que a proposta acarreta, bem como indicar as despesas que em igual montante serão anuladas na peça orçamentária.

Ante a todo o exposto, somos

RELATOR

PELA ILEGALIDADE. 20/10/98

si0367-8.wps

17 - RELCOM
17-0699/1998



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 26 de outubro de 19 98

Memo No. 204 / 98

Ao nobre Ver. OSVALDO ENEAS

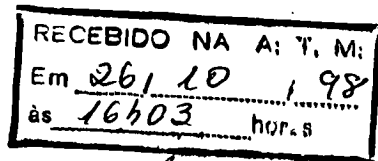
folha n.º PL-367 de 19 98 proc. n.º 98

ANA PAULINA CRUZ

Oficial Legislativo

O PL-367 / 98, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de Parecer pela **ILEGALIDADE** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de **30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,



SBC.-

Osvaldo Eneas
Vereador - 2a. SSP

BRENO GANDELMAN

Assessor Téc. Legisl. Chefe Subst. - A.T.M.

Segue juntado nesta data recurso rubricado
sob fls. = 7=. Em 04.11.98



ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador Osvaldo Enéas

Folha n.º <u>7</u> do proc.
n.º <u>PL-367</u> de 19 <u>98</u>
o funcionário <u>ANA PAULA KESTER</u>
Oficial Legislativo

RECURSO

11 - REC
11-0153/1998

São Paulo, 03 de novembro de 1998

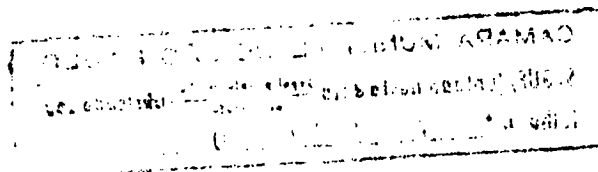
Requeiro, a Douta Mesa desta Douta Comissão de Justiça, conforme disposições regimentais, derrubar, através de recurso, o parecer pela ilegalidade que dispõe sobre alteração de IPTU, de imóveis residenciais, transformados em comerciais, conforme MEMO n.º 204/98. (PL-367/98)

Atenciosamente.

OSVALDO ENÉAS

Vereador

Líder do PRONA



1. NOME DO EMPREGADO
2. NOME DO EMPREGADOR

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEQUE, juntado nesta data pagar p/ informação documento rubricado sob
folha n.º 08/09/01/01 a) **AAO**

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

08

do processo nº PL 359 de 19 98 09 / 01 / 2001 (a)

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito arquivar o presente projeto, de acordo com o art.
275 do Regimento Interno.

09 / 01 / 01

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	08 fls.
Arquivo em	2201.2001
O Func.*	Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto	